



DESPACHO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 17/2024

PROCESSO LICITATÓRIO REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

ÓRGÃOS REQUISITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MÃO DE OBRA DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA, DESARMADA, E VIGIA, COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, BEM COMO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO E ALARMES COM O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE LOCAÇÃO E TODA MÃO DE OBRA NECESSÁRIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DAS UNIDADES E PRÉDIOS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

CONSIDERANDO que o processo licitatório, como exigência obrigatória na administração pública, tem objetivo duplo, qual seja: proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a administração pública e assegurar, em igualdade de condições, a participação dos administrados no negócio que pretende realizar com particulares;

CONSIDERANDO o que noticiado, através de correio eletrônico, pela empresa NEXUS VIGILÂNCIA Ltda., na data de 22/5/2024, acerca da, em tese, existência de grupo entre as empresas CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Ltda. e CIASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TERCEIRIZAÇÃO Ltda., respectivamente 1ª (primeira) e 2ª (segunda) colocadas provisórias na fase das propostas;

CONSIDERANDO que a empresa NEXUS VIGILÂNCIA Ltda., fez acompanhar, com o que noticiaram, os comprovantes de inscrição e de situação cadastral das empresas referidas, nos quais verificam em seus conteúdos que as empresas possuem código e descrição da atividade econômica iguais, qual seja: “80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada”, apenas com a diferenciação de que uma consta como primária e outra como secundária, bem como que o endereço do ponto comercial de ambas é o mesmo;

CONSIDERANDO que o quadro social das empresas possui na condição de sócio administrador a mesma pessoa, bem como se figuram como sócios das empresas as mesmas pessoas, conforme se pode



constatar na consulta pública disponibilizada pela Receita Federal, através do site https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp;

CONSIDERANDO que as empresas CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Ltda. e CIASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TERCEIRIZAÇÃO Ltda. apresentaram propostas comerciais com conteúdos idênticos nos valores (cf. Ata da Proposta) e quando dos lances a empresa CIASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TERCEIRIZAÇÃO Ltda. apresentou o valor de R\$1,00 (um real) a maior do que a empresa CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Ltda. (cf. Ranking das Propostas);

CONSIDERANDO que de modo geral não existem prazos específicos e determinados para a prática de atos pertinentes a licitações e a contratações; e mesmo nas hipóteses em que existe previsão de prazos, são prazos impróprios;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, moralidade e eficiência administrativa;

CONSIDERANDO os princípios da boa-fé objetiva e da segurança jurídica;

CONSIDERANDO o que disposto no art. 14, V, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 4.6.6 do Edital da Licitação, ou seja, que grupo societário de fato ou de direito são impedidos de concorrer entre si;

CONSIDERANDO que é facultado ao agente de contratação ou pregoeira proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (cláusula 27.5 do Edital);

CONSIDERANDO que a Administração está constante ajuste para busca de uma atuação proba, ética, em conformidade com a garantia de que não ocorrerão ilícitos que possam ferir e macular o bom funcionamento de suas atividades e fins a que se propõe;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração nas práticas contínuas e permanentes de gerenciamento de riscos e de controle preventivo, estando o agente de contratação ou pregoeira na primeira linha de defesa (art. 169, I, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

CONSIDERANDO o dever de o agente de contratação ou pregoeira na busca pela integridade e lisura do certame licitatório a qualquer tempo (art. 169, § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021);



CONSIDERANDO o dever do agente de contratação ou pregoeira de adotar conduta de não retardar ou deixar de praticar atos de ofício (art. 9º, III, da Lei nº 14.133/2021) em homenagem ao próprio interesse público; e

CONSIDERANDO que a empresa 1ª (primeira) colocada provisória - CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Ltda. - não cumpriu com a juntada dos catálogos (cf. cláusula 9.11 do Edital), mesmo tendo lhe sido concedido prazo razoável.

CONSIDERANDO que as empresas CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Ltda. (1ª colocada provisória) e CIASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TERCEIRIZAÇÃO Ltda. (2ª colocada provisória) não cumpriram com a diligência, conforme documento exarado na data de 27/05/2024 pelo Sr. Rodrigo Rodrigues Pereira, Pregoeiro Municipal, em que este evidenciava que a não manifestação no prazo de 3 (dias) úteis, geraria a desclassificação das empresas supracitadas.

RESOLVE:

Pela DESCLASSIFICAÇÃO das empresas CIASEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA Ltda. e CIASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EM TERCEIRIZAÇÃO Ltda. em razão do não cumprimento da diligência.

Pouso Alegre, 05 de junho de 2024.

Vanessa Moraes Skielka Silva

Pregoeira Municipal

13-10-1831

POUSO ALEGRE

19-10-1848